ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 015/69

Espécie do Expediente: Concede abono provisório às professôras municipais.

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 3 / julho / 19 69

Protocalado sob N.º 358/Fls. 23

ANDAMENTO

Deu entrada na data acima, sendo encaminhado à sessão do dia 7/7/69.

Aprovado por unanimidade em sessão de 7/julho/1969.

Secretário Privativo

ATENDIDO
Em 14/7/69
Secretário Privativo

Graf. Güntzel - Guaíba

PLE 015/1969 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 010923 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 59DEE542E6783191C56B23B5A0715AA1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Of. nº 247/69 Guaíba, 1º de Julho de 1.969.

Senhor Presidente

Tenho a honra de dirigir a essa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que estabelece a concessão de um Abôno Provisório, às Professôras Municipais, da ordem de 30% sôbre os vencimentos ou salário básico do cargo.

A intenção do Poder Executivo era estender a vantagem aos demais funcionários. Ocorre, porém, que a repercussão financeira atingiria cifras que, momentâneamente, os cofres Municipais não suportariam.

Reunido o Govêrno Municipal e após apurados estudos sôbre a matéria, chegou-se a conclusão que os funcionários de remuneração mais baixa eram as professôras Municipais, com vencimentos ou salários de NCR$ 93,22 mensal. Os demais servidores já percebem além do salário mínimo Regional vigente.

Sabido é que o funcionalismo Municipal tem uma remuneração básica muito baixa e que urge se faça um reajuste salarial amplo: Mas, também é sabido que o assunto é de alta complexidade, envolvendo um longo estudo. Para isso, já existe na Prefeitura, uma comissão nomeada, composta de funcionários com qualificação para tal e que estão trabalhando no sentido de que os levantamentos necessários estejam concluídos o mais breve possível.

Certo ficou que o Poder Executivo proporia a concessão de um Abôno Provisório de 30% às Professôras Municipais, com vigência a partir de 1º de Julho do ano em curso, ficando a extensão da vantagem aos demais funcionários, para ser implantada no decorrer do segundo semestre do corrente ano.

Esperando a acolhida e aprovação para o Projeto de Lei anexo, aproveitamos para reiterarmos as nossas

Atenciosas Saudações

JOÃO SALVADOR SOUSA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo sr.
Paulo Alvear Santos Lobato
MD. Presidente da Câmara de Vereadores

PLE 015/1969 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 010923 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 59DEE542E6783191C56B23B5A0715AA1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 15 /69

CONCEDE ABÔNO PROVISÓRIO ÀS PROFESSÔRAS MUNICIPAIS.

JOÃO SALVADOR SOUSA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO-1º - Até ser declarado um nôvo aumento de vencimentos, é concedido a partir de 1º de Julho do corrente ano, um Abôno Provisório de 30% sôbre os vencimentos ou salários básicos, às Professôras Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO- Dito abôno não se incorpora aos vencimentos, salários ou qualquer espécie de remuneração, não incidindo sôbre o mesmo nenhuma das vantagens referentes à gratificação adicional, especial e avanço. Entende-se por Professôra Municipal, as não subvencionadas pelo DIMEP (DIVISÃO DE MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO PRIMÁRIO).

ARTIGO-2º - A despesa decorrente da execução desta Lei, será atendida pelas verbas próprias de pessoal consignadas no Orçamento Vigente.

ARTIGO-3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Julho do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, 1º de Julho de 1.969.

JOÃO SALVADOR SOUSA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR HOFF PACHECO
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

PLE 015/1969 - AUTORIA: Executivo Municipal - VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/pdrtal/autenticidadepdf **CODIGO DO DOCUMENTO:** 010923 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 59DEE542E6783191C56B23B5A0715AA1